



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 242, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Item XXVI.50 do Anexo IX, da Lei Complementar nº 19, de 21 de setembro de 1993, que trata do detalhamento do cargo de Assistente Técnico de Engenharia.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O item XXVI.50 do Anexo IX, da Lei Complementar nº 19, de 21 de setembro de 1993, que trata do detalhamento do cargo de Assistente Técnico de Engenharia, passa a vigorar com as seguintes descrições e atribuições do cargo:

“ANEXO IX”

Situação Atual	Situação Proposta
Nome do Cargo: Assistente Técnico de Engenharia	Nome do Cargo: Assistente Técnico de Engenharia e Planejamento
Departamento: Obras e Serviços Divisão: Engenharia/Planejamento	Departamento: Planejamento Urbano, Obras, Saneamento e Defesa Divisão: Engenharia e Arquitetura
Formação/Especial: Formação Técnica em Edificação Sexo: Masculino	Formação: Técnico em Edificação, Superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Idade: 21 anos Exper./Conhecim: 6 meses a 1 ano Padrão: 09/A Superior Emediato: Diretor de Obras e Serviços Descrição – Serviço Mensal: Atender ao público fornecendo-lhes informações sobre documentação requerida pela Prefeitura: Elaboração de projetos, desmembramento, unificação de área, loteamento. Receber projetos para aprovação e solicitação de habite-se e alvará de construção, entregando-o com projeto aprovado. Organizar arquivo de plantas públicas e particulares. Elaborar projetos de pequenas construções e reformas, memorial descritivo e quantitativo de materiais. Desenhar cadastros do lote e do perímetro de construção, em escalas, 1:200 ou 1:250, de áreas e confecção de mapas. Arquivar projetos: plantas e memoriais. Levantar dados para cadastro.	Referência: 14-A Superior Emediato: Diretor Municipal de Planejamento Urbano, Obras, Saneamento e Defesa Descrição da Atividade: Atender ao público fornecendo-lhes informações sobre documentação requerida pela Prefeitura: Elaboração de projetos, desmembramento, unificação de área, loteamento; Receber projetos para aprovação e solicitação de habite-se e alvará de construção, entregando-o com projeto aprovado; Organizar arquivo de plantas públicas e particulares; Elaborar projetos de construções e reformas, memoriais descritivos e quantitativos de materiais dos prédios públicos; Elaborar e implantar o plano de desenvolvimento urbano, com pleno atendimento aos objetivos e diretrizes do plano diretor, em consonância com a lei do plano plurianual do governo municipal;
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Atualizar cadastros por meio de levantamento de construções. Preparar as licitações para novas construções.

Integrar-se à equipe de Obras e Serviços

Garantir o planejamento, a orientação, a coordenação e a fiscalização das atividades referente ao uso e ocupação do solo, bem como delimitar a zona de expansão urbana e de particulares;

Promover e implantar ações de desenvolvimento urbano por meio de processo de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar e subsidiar as políticas de governo municipal, visando ao cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria;

Fiscalizar o licenciamento de loteamentos e desmembramento de terras particulares, bem como de obras particulares, participando da aprovação de projetos de edificações, de reforma e regularização, de projetos urbanísticos e parcelamento do solo, submetidos à apreciação da Secretaria;

Promover a expedição de certidões de natureza urbanística, participar da fiscalização de obras particulares e das atividades de licenciamento através de alvarás de construções, demolições, conservações e movimentação de terra, expedição de habite-se, assim como subsidiar a imposição de penalidades como notificações, embargos, multas e interdições;

Proceder à coleta, análise, sistematização e atualização de informações e dados demográficos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

sócio-econômicos e de outras áreas, bem como dirigir a preparação de indicadores e elaborar estudos e diagnósticos necessários ao planejamento municipal;

Identificar, coletar, sistematizar e atualizar informações cadastrais, sócio-econômicas e outras, visando compor ou complementar o banco de dados georreferenciados para organização dos cadastros: imobiliário e mobiliário fiscal;

Compor e administrar banco de dados relativo a informações imobiliárias e sócio-econômicas do Município, mantendo-o permanentemente atualizado para fornecer os elementos necessários à base de cálculo dos tributos imobiliários e mobiliários, ao Setor de Lançamentos Fiscais;

Promover a realização de levantamentos topográficos, altimétricos, planimétricos, cadastrais, demarcações de áreas públicas e inspeção e atualização da rede de marcos geodésicos do Município;

Administrar o mapeamento físico em todas as dimensões do município, mantendo atualizada a base cartográfica, promovendo as atividades de desenho de plantas, mapas, tabelas e gráficos necessários aos serviços municipais;

Propor diretrizes para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

	desenvolvimento de processos informatizados destinados ao armazenamento de dados físicos e fiscais, a fim disponibilizar as informações, principalmente, ao Setor de Lançamentos Fiscais; Organizar e manter atualizado o acervo topográfico de mapas e plantas, bem como o banco de dados dos cadastros imobiliário e mobiliário fiscal do Município; Coordenar o planejamento e projetos de desenvolvimento urbano do Município; Prestar suporte técnico à Prefeitura do Município; Desempenhar outras atribuições correlatas que lhes forem delegadas ou determinadas pelo superior imediato, o Secretário de Planejamento, Obras e Saneamento e do Prefeito.
--	---

Art. 2º Para fins de compatibilidade com a alteração proposta, o item XXVI do art. 27 da Lei Complementar nº 19, de 21 de setembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXVI – Assistente Técnico de Engenharia e Planejamento”.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 21 de setembro de 1993 permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 02 de dezembro de 2014.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Secretário de Administração Geral